

## Lei Complementar 155/2016 – Principais alterações.

Considerando a **revogação do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006**, as microempresas e empresas de pequeno porte não poderão mais acrescentar ao nome empresarial a partícula ME ou EPP, conforme determina o **art. 10 da Lei Complementar 155/2016**. Igualmente **passa a ser obrigatória a utilização do objeto social no nome empresarial dessas empresas enquadradas**. Quando se tratar de extinção, a mesma poderá ser feita diretamente sem a modificação do nome empresarial.

A JUCESC informa que **a partir de 15/01/2018 todos os processos serão autenticados sem a partícula no nome empresarial** e que **a partir de 01/02/2018 não será mais aceito nenhum ato com partícula ME ou EPP no nome empresarial, exceto para o registro de livros, cujo prazo será prorrogado até 30/06/2018**.

